



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



INDICAÇÃO Nº 09/2023.

Sra. Presidente,

Os vereadores que subscrevem o presente, nos termos do Regimento Interno, após ser ouvido o plenário da Câmara Municipal, requerem a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, **para que o Poder Executivo** providencie a colocação de placas e a fiscalização no Parque Ecológico proibindo a caminhada de pessoas com cachorros grandes soltos.

JUSTIFICATIVA

A indicação aqui apresentada é necessária, dado que a Lei Estadual Nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 48.533, de 9 de março de 2004, determina que cachorros grandes devem transitar pelas vias públicas somente com guias curtas e, dependendo da espécie, focinheira.

Muitos idosos se sentem inseguros com a presença de cachorros de grande porte soltos junto com seus donos.

Desta forma, estamos certos de que a aprovação da presente proposta possibilitará iniciar mais uma ação de efetiva contribuição com os cidadãos alegrienses, motivo pelo qual submetemos a apreciação desta Casa, com o apoio indispensável dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 03 de março de 2023.


Cláudio Luiz Carvalho
Vereador


Paulo Henrique Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



João Bosco Maia

João Bosco Maia
Vereador

João Henrique Calixto de Souza

João Henrique Calixto de Souza
Vereador

Atilio Donizeti Prata Vieira

Atilio Donizeti Prata Vieira
Vereador

Atilio Donizeti Prata Vieira
ENCAMINHE-SE
EM 07/03/2023
PRESIDENTE